



AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQU.,
FER. E MET. E DE RODOVIAS

VOTO Nº 20/2025/CD-ML/AGETRANSP/CONSDIR/AGETRANSP

PROCESSO Nº SEI-220008/001673/2020

**INTERESSADO: SECRETARIA EXECUTIVA, CÂMARA DE TRANSPORTES E RODOVIAS,
CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A**

**OBJETO: FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - ACESSO INDEVIDO A VIA FÉRREA NAS
PROXIMIDADES DA ESTAÇÃO PRESIDENTE JUSCELINO - RAMAL JAPERI EM 17/07/2020 - BO
SV8962020**

CONSELHEIRO MURILO LEAL

VOTO

Trata-se de processo regulatório inaugurado a pedido da Câmara de Transportes e Rodovias (CATRA), em 21/09/2020, com o Boletim de Ocorrência SV8962020 (8398449), datado em 02/09/2020, sobre o fato relevante da operação registrado em 17/07/2020 (sexta-feira). A Concessionária informou que o GOF foi comunicado às 16h10min, por uma representante da Assessoria de Relações Institucionais (ASRIN) desta Agência Reguladora, sobre um acesso indevido na plataforma da estação de Presidente Juscelino com o atropelamento de um cidadão.

No Boletim de Ocorrência supracitado é possível verificar a informação que o fato ocorreu às 15h11min quando o indivíduo tentou atravessar da plataforma 2 para a plataforma 1, pela via férrea, durante a passagem do UP 159. Diante do horário da ocorrência, podemos verificar que SUPERVIA não cumpriu com o previsto pela Resolução AGETRANSP nº 09, com a redação dada pela Resolução AGETRANSP nº 21, não realizando a comunicação dentro dos primeiros 30 (trinta) minutos, e não tendo enviado o Relatório dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Seguindo a devida instrução processual, os autos foram sorteados para a minha relatoria na 10ª Reunião Interna Ordinária, realizada em 07/10/2020.

Após solicitação de informações por parte da Câmara de Transporte e de Rodovias – CATRA, através do Ofício - NA 629 (64542602), enviado no dia 05/12/2023 e recebido pela Concessionária no dia seguinte, a SUPERVIA respondeu, através da Anexo SPV-Carta nº 5568-2023-DO (66010257), enviando o Relatório de Ocorrência que contém (i) Relatório da Segurança Operacional abrangendo as circunstâncias da ocorrência e os registros de imagens; (ii) Relatório da área de Segurança Patrimonial com os detalhes dos

acionamentos e procedimentos realizados durante o atendimento à ocorrência; (iii) Relatório do CCO consolidando os impactos na operação, assim como a estratégia operacional e as medidas mitigadoras adotadas, registrando o cumprimento do Plano de Contingência; (iv) Certificado de qualificação do maquinista envolvido na ocorrência e (v) Último exame médio do maquinista envolvido na ocorrência.

Através do relatório de Comissão(66010817), foi informado que aproximadamente às 15h15min, o supervisor do CCO teve ciência sobre um possível atropelamento de um homem na extremidade superior da plataforma 1, linha A, na Estação Presidente Juscelino, no Município de Mesquita. Ademais, a Concessionária informou que imediatamente após a chegada da informação ao CCO, a circulação por esta linha foi interrompida e o COSE designou os agentes da Segurança Patrimonial para realizarem vistoria no trecho e prestarem apoio a esta ocorrência. Em seguida, a Supervia acrescentou que a circulação dos trens passou operar em ambos os sentidos pela linha 02, entre a parte superior da Estação Mesquita e a parte inferior da Estação Nova Iguaçu. Importante registrar que a alteração na operação não acarretou impacto significativo para os passageiros do Ramal Japeri, uma vez que a modificação operacional foi restrita à plataforma da Estação Presidente Juscelino.

De acordo com relatório do COSE, o trem realizou a parada com os 8 (oito) carros da composição na extensão da plataforma 1, sendo possível realizar o desembarque de todos os passageiros em plataforma, sem transtornos ou desembarque na brita. A Supervia informou que os primeiros atendimentos ao acidentado foram prestados por uma passageira que se identificou como Técnica de Enfermagem e, em seguida, às 16h05, compareceu ao local a viatura do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU). Em seguida, às 16h33, o COSE foi informado que o indivíduo já havia sido removido da via com vida e encaminhado ao Hospital Adão Pereira Nunes.

Em resposta a Correspondência Interna - NA 568 (80530632) da CATRA, a Ouvidoria informou que não houve manifestações sobre o fato questionado (doc. 80647225).

Através do Ofício - NA 309 (86662521), a CATRA solicitou informações complementares a Concessionária para apurar o fato relevante. A Supervia enviou a Carta SPV-Carta nº 5036-2024-DO (87893523) apresentando as informações solicitadas.

Por meio da Nota Técnica de Evidências Nº NTEV 023/2025 (98484339), a CATRA conclui que a causa provável é acesso indevido a via, tendo em vista que a vítima não tinha autorização para acessá-la e que não foram encontradas evidências de contribuição ativa de meios, sistemas e equipamentos da Concessionária para o acidente. A CATRA informa ainda que a Concessionária não cumpriu com o previsto pela Resolução AGETRANSP nº 09, com a redação dada pela Resolução AGETRANSP nº 21, não realizando a comunicação nos primeiros 30 (trinta) minutos e não enviando a carta no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

O Ofício - NA 21 (98497641), deste Gabinete, que trata de abertura de prazo para apresentação das alegações finais, foi enviado a Concessionária no dia 30/04/2025 e recebido pela Concessionária no mesmo dia. A Supervia solicitou que as presentes Razões Finais sejam conhecidas e providas e que se abstenha, por qualquer meio, de impor penalidade administrativa e, em seguida, solicitou o arquivamento do presente processo.

Por fim, ad. PGA, em seu Parecer 91 (99330899), concluiu que:

- " (i) Se o evento ocorreu por ação de terceiros ou da própria vítima, e se a Câmara Técnica confirmou que o agente regulado seguiu todos os procedimentos exigidos após o ocorrido, entende-se que, ao que tudo indica, não há violação contratual por parte da Concessionária;
- (ii) Isso porque somente se pode conjecturar uma eventual inexecução contratual quando o fato gerador da conduta seja imputável ao contratado;
- (iii) Nesse sentido, o caso ora retratado consistiria em hipótese de fortuito externo, provocado por fatores alheios ao controle da Concessionária, rompendo-se o nexo de causalidade caracterizado pelo binômio conduta-resultado;
- (iv) Por fim, frisa-se que cabe ao Conselheiro Relator verificar, no exercício de suas atribuições, a partir das informações disponibilizadas pela Câmara Técnica de Transportes e Rodovias - CATRA, se houve o cumprimento integral do disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 1º da Resolução AGETRANSP n.º 21, que complementa a Resolução AGETRANSP N.º 09."

Diante do exposto, considerando as conclusões trazidas pela Nota Técnica de Evidências N.º NTEV 023/2025 (98484339) bem como o Parecer 91 (99330899), emitido pela Procuradoria Geral desta AGETRANSP e os argumentos acima, adotando como razões de decidir os fundamentos aqui expostos, **VOTO** por:

1. Não responsabilizar a Concessionária SUPERVIA pelo incidente registrado no Boletim de Ocorrência SV8962020 (8398449);

2. Aplicar a Concessionária SUPEVIA a penalidade de advertência em razão do descumprimento do §1º e §2º do art. 1º da Resolução n.º 09/2011, com redação dada pela Resolução n.º 21/2014, que trata da obrigatoriedade da Concessionária proceder comunicação oficial sobre o acidente à Agência Reguladora em prazo de até 30 (trinta) minutos e a obrigatoriedade de protocolar em até 48 (quarenta e oito) horas após o fato o relatório de ocorrência do incidente;

3. Determinar à CATRA que realize as medidas de praxe e anotações de cabimento em razão da aplicação da penalidade disposta no item 2;

4. Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

É como voto.

Murilo Leal

Conselheiro

